



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

012

Ofício n.º 010/2018

Garça, 16 de janeiro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º ^{em 02/2018} 001/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 001/2018, no qual estamos revogando os artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal n.º 3.220, de 23 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 5.013, de 09 de outubro de 2015, extinguindo-se a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio.

A revogação dos artigos em epígrafe se justifica em razão da recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, que declarou a inconstitucionalidade da cobrança do referido tributo pelos Municípios.

Por meio do Recurso Extraordinário n.º 643.247, em Repercussão Geral reconhecida, o Supremo definiu a seguinte tese:

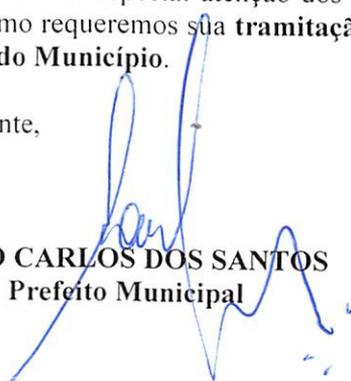
“A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação para tal fim.”

Analisando o acórdão publicado recentemente, verifica-se que a Corte Constitucional entendeu que o tributo é de competência exclusiva dos Estados, pois a Constituição da República atribuiu a tal ente federado a competência para organizar as carreiras de Bombeiro Militar, a quem compete, assim, ao serviço de combate a incêndios e o poder de polícia a ele correlato nas edificações em geral.

Cumpre informar que, após o referido julgamento, diversos Municípios já providenciaram a revogação de suas legislações a respeito do tema, como os Municípios de Marília, Pederneiras, Araçatuba, Bauru, entre outros.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

RECEBI EM
17/01/18
OS 16:34
JOSÉ
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

OK

PROJETO DE LEI N.º 001/2018

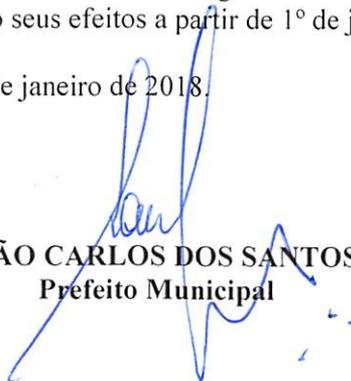
REVOGA OS ARTIGOS 330, 331, 332 E 332-A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado os artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.013, de 09 de outubro de 2015, extinguindo-se a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 16 de janeiro de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

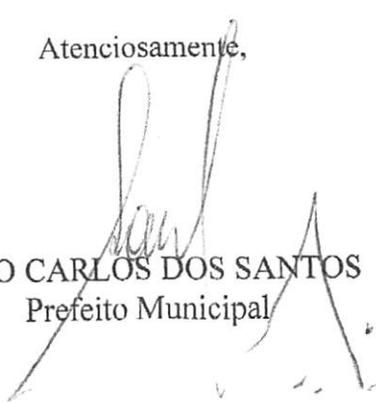
Ofício nº 013/2018

Garça, 17 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Solicitamos dessa Presidência as providências necessárias, objetivando a convocação de Sessões Extraordinárias, para apreciação e deliberação do Projeto de Lei nº 001 e do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, encaminhado a essa E. Câmara, tendo em vista tratar-se de matérias urgentes.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

RECEBEM EM
17/01/18
às 16:54
João

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio

Seção I

Do Lançamento

~~ARTIGO 330~~— A Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, será lançada anualmente ao proprietário titular de domínio útil, ou ao possuidor, a qualquer título, de imóvel predial e territorial localizado na zona urbana do Município.

Art. 330. A Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio será lançada anualmente ao proprietário titular de domínio útil, ou ao possuidor, a qualquer título, de imóvel predial e territorial localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, também é contribuinte da taxa a pessoa jurídica localizada fora da zona urbana do Município, que possua as áreas de risco de incêndios e de explorações listadas abaixo:

- I. Armazéns Gerais e depósitos;
- II. Refinarias de petróleo e respectivo parque de tanques;
- III. Distribuidores de combustíveis líquidos e gases inflamáveis e postos de serviço; e
- IV. Engarrafados de destilados e respectivos parques de tanques. *(Artigo alterado pela Lei 5.013/2015)*

Seção II

Do Fato Gerador

~~ARTIGO 331~~— A Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio têm como fato gerador:

- I— a colocação, revisão, fiscalização de hidrantes;
- II— a colocação de veículos à disposição para atendimento às chamadas para combate a incêndio;
- III— a realização de campanhas de orientação de combate a incêndio.

Art. 331. Constitui fato gerador da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio a utilização efetiva ou em potencial de serviços públicos, destinados à fiscalização, prevenção e combate a incêndio e salvamentos, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição. *(Artigo alterado pela Lei 5.013/2015)*

Seção III

Da Base de Cálculo

~~ARTIGO 332~~— A base de cálculo da taxa de prevenção e combate a incêndio será igual ao custo dos serviços, correspondente à soma das despesas realizadas com os serviços previstos no artigo anterior, apurado no balanço relativo ao penúltimo exercício anterior ao do lançamento.

§ 1º— O custo dispendido com os serviços de prevenção e combate a incêndio, será dividido entre os contribuintes mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CS + TPU = VFP \times PU = VT$$

Onde:

— CS corresponde ao custo apurado dos serviços;

— TPU corresponde ao total de pontos de utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados, ou colocados à disposição pelo município, somando-se todos os imóveis, direta ou indiretamente, beneficiados pelos serviços;

— VFP corresponde ao valor financeiro de um ponto de utilização expresso em Real, obtido através da divisão do custo dos serviços pelo total de pontos de utilização;

— PU corresponde ao ponto de utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados, ou colocados à disposição pelo Município e representa a unidade de medida dessa utilização;

— VT corresponde ao valor da taxa, expresso em Real, encontrado pela multiplicação do valor financeiro do ponto de utilização pelo número de pontos atribuídos ao imóvel beneficiado.

OLA

§ 2º—A Divisão de Lançadoria, para encontrar o valor da taxa (VT) dividirá os custos dos serviços (CS) pelo total de pontos de utilização de todos os imóveis beneficiados pelos serviços (TPU), encontrando o valor financeiro de um ponto (VFP), o qual será multiplicado pelo número de pontos de utilização (PU) do imóvel pertencente ao contribuinte.

§ 3º—Os pontos potenciais serão encontrados em função das características do imóvel beneficiado e dos serviços prestados, aplicando-se a tabela abaixo:

	ELEMENTOS CARACTERISTICOS DO IMÓVEL	PONTOS ATRIBUIDOS
I	Prédios utilizados para Indústria, Comércio ou Prestação de Serviços	
	Até 40 m ²	2
	De 41 m ² a 80 m ²	3
	De 81 m ² a 120 m ²	4
	De 121 m ² a 160 m ²	5
	De 161 m ² a 200 m ²	6
	Acima de 200 m ²	7
II	Prédios Residenciais:	
	Até 40 m ²	1
	De 41 m ² a 80 m ²	2
	De 81 m ² a 120 m ²	3
	De 121 m ² a 160 m ²	4
	De 161 m ² a 200 m ²	5
	Acima de 200 m ²	6
III	Terrenos:	
	Até 400 m ²	1
	Acima de 400 m ²	2

Art. 332. A base de cálculo da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio será apurada anualmente, utilizando-se a metragem do imóvel, lançada aos contribuintes em razão da respectiva área do terreno e da área edificada multiplicada pela carga de incêndio específica (potencial calorífico), de cada um dos imóveis situados no Município, de acordo com a sua ocupação.

§ 1º A carga de incêndio específica de cada imóvel será medida em Megajoules.

§ 2º O valor da taxa será fixado em porcentual de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, e corresponderá ao produto da carga de incêndio (potencial calorífico) de cada imóvel pelo fator de cobrança, fixado em 0,00001UFESP.

§ 3º O potencial calorífico de cada imóvel será apurado multiplicando-se a área do imóvel pela carga de incêndio específica correspondente à ocupação do imóvel, na seguinte proporção:

Ocupação/Uso	Carga de Incêndio específica em Megajoule/m ²
Imóveis Territoriais	80
Imóveis Prediais	300

(Artigo alterado pela Lei 5.013/2015)

Art. 332-A A Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças para encontrar o valor da Taxa de Prevenção de Combate a Incêndio multiplicará a metragem do imóvel pela carga de incêndio (Megajoule), encontrando o valor financeiro, o qual será multiplicado pelo valor da UFESP, na proporção de 0,00001. *(Artigo incluído pela Lei 5.013/2015)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

06A

Ofício nº 013/2018

Garça, 17 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Solicitamos dessa Presidência as providências necessárias, no sentido de se convocar sessões extraordinárias, nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Garça, para apreciação e deliberação das seguintes matérias encaminhadas a essa E. Câmara, tendo em vista tratar-se de matérias urgentes:

1. Projeto de Lei nº 001/2018, que trata da revogação dos artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal nº 3.220/1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.013/2015, extinguindo-se a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio. A revogação dos artigos em epígrafe se justifica em razão da recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, que declarou a inconstitucionalidade da cobrança do referido tributo pelos Municípios.
2. Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, que altera a Lei Complementar nº 003/2014 e alterações posteriores, que trata sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias, visando adequação das necessidades da Municipalidade, bem como reajustando a tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Administração Direta e Indireta, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, em 5% (cinco por cento).

Projetos de Lei.

Maiores informações constam do ofício de remessa dos referidos

consideração.

Sem mais para o momento elevamos nossos de estima e

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

OR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 02/2018	Data do Protocolo:	17/01/18
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	13ª Sessão Extraordinária de 2018	Data da Sessão:	25/01/18

Regime de Urgência? Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ () Não

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Único de acordo com artigo nº 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
- Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
- Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: artigo 187 do Regimento Interno

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		19/01/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		23/01/2018	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	—	—
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	—	—

Garça, 18 / 01 / 2018

Amp
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

082

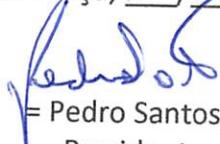


CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= DESPACHO =

Em conformidade com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno, encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 18/04/2018.


= Pedro Santos =
Presidente



090

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 002/2018. PARECER Nº 003/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 002/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, revoga os artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.013, de 09 de outubro de 2015.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

A revogação dos artigos 330 a 332 A da Lei nº 3.220/1997, será feita em razão da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou a inconstitucionalidade da cobrança do referido tributo pelos Municípios.

De acordo com o acórdão publicado, verifica-se que a Corte Constitucional entendeu que o tributo é de competência exclusiva dos Estados, pois a Constituição da República atribuiu a tal ente federado a competência para organizar as carreiras de Bombeiro Militar, a quem compete, assim, o serviço de combate a incêndios e o poder de polícia a ele correlato nas edificações em geral.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

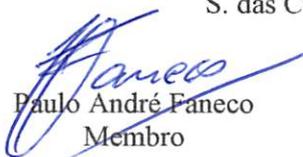

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de janeiro de 2018.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Erabetti
Membro

10A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 02/2018. PARECER Nº 001/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 02/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, revoga os artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.013, de 09 de outubro de 2015.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se provavelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

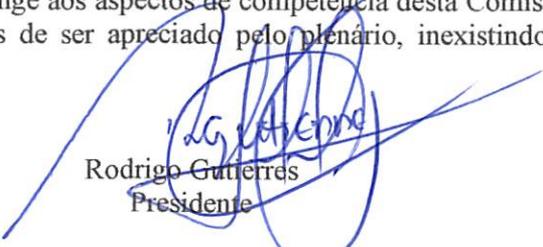
Voto do Relator

A revogação dos artigos 330 a 332 A da Lei nº 3.220/1997, será feita em razão da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou a inconstitucionalidade da cobrança do referido tributo pelos Municípios.

De acordo com o acórdão publicado, verifica-se que a Corte Constitucional entendeu que o tributo é de competência exclusiva dos Estados, pois a Constituição da República atribuiu a tal ente federado a competência para organizar as carreiras de Bombeiro Militar, a quem compete, assim, o serviço de combate a incêndios e o poder de polícia a ele correlato nas edificações em geral.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

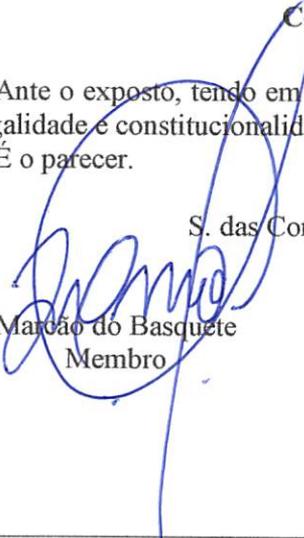

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 23 de janeiro de 2018.


Marcão do Basquete
Membro


Patrícia Morato Marangão
Vereador

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 02/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 24/01/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 1ª S.E/2018, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 24/01/2018.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

WA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **25 DE JANEIRO DE 2018, A PARTIR DAS 9 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

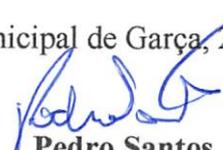
ITEM II – Projeto de Lei nº 02/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Revoga os artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.013, de 09 de outubro de 2015. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 03/2018, de autoria da Mesa Diretora - Altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei nº 04/2018, de autoria da Mesa Diretora - Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

OBS: Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da propositura, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 24 de janeiro de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº
01/2018**

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE: -.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **25 DE JANEIRO DE 2018, A PARTIR DAS 9 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 02/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Revoga os artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.013, de 09 de outubro de 2015. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 03/2018, de autoria da Mesa Diretora - Altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 04/2018, de autoria da Mesa Diretora - Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

OBS: Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da propositura, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 23 de janeiro de 2018.

**Pedro Santos
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

Por sua vez, e se tratando de matéria de suma importância para os servidores públicos, estamos reajustando a tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Administração Direta e Indireta, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, em 5% (cinco por cento), acima do índice do IPCA de 2,95%.

Cabe destacar que a presente iniciativa visa o cumprimento do disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 003/2014 e alterações posteriores, o qual estabelece o mês de janeiro, como data base, para revisão anual do Código Salarial dos servidores públicos municipais. Nesse sentido, o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal assegura que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

A recomposição que pretendemos conceder aos servidores através do artigo 7º do presente projeto será de 5% (cinco por cento), que ultrapassa a perda inflacionária do exercício de 2017 (2,95%), visando evitar a desvalorização da remuneração dos servidores e agentes políticos, sendo feita com base na inflação média acumulada pelos indicadores de preço (IPCA-IBGE), referente ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 002/2018

REVOGA OS ARTIGOS 330, 331, 332 E 332-A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado os artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.013, de 09 de outubro de 2015, extinguindo-se a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 16 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 010/2018

Garça, 16 de janeiro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 001/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 001/2018, no qual estamos revogando os artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.013, de 09 de outubro de 2015, extinguindo-se a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio.

A revogação dos artigos em epígrafe se justifica em razão da recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, que declarou a inconstitucionalidade da cobrança do referido tributo pelos Municípios.

Por meio do Recurso Extraordinário nº 643.247, em Repercussão Geral reconhecida, o Supremo definiu a seguinte tese:

“A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação para tal fim.”

Analisando o acórdão publicado recentemente, verifica-se que a Corte Constitucional entendeu que o tributo é de competência exclusiva dos Estados, pois a Constituição da República atribuiu a tal ente federado a competência para organizar as carreiras de Bombeiro Militar, a quem compete, assim, ao serviço de combate a incêndios e o poder de polícia a ele correlato nas edificações em geral.

Cumpra informar que, após o referido julgamento, diversos Municípios já providenciaram a revogação de suas legislações a respeito do tema, como os Municípios de Marília, Pedemeiras, Araçatuba, Bauru, entre outros.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI CM Nº 03/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012 E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como reajuste salarial no importe de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), passando o Anexo III da Lei nº 4.780/2012 a vigorar com a seguinte redação:

***ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTO**

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
C.M.1	R\$ 1.182,91
C.M.2	R\$ 2.155,81
C.M.3	R\$ 2.756,68
C.M.4	R\$ 3.524,27
C.M.5	R\$ 3.615,03
C.M.6	R\$ 5.267,80

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
F.G.1	R\$ 247,02

(...)"



162

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 02/2018

, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de janeiro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

) APROVADO POR:

) REJEITADO POR:

) UNANIMIDADE

) UNANIMIDADE

) MAIORIA DE VOTOS

) MAIORIA DE VOTOS

) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 25 de janeiro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

) Maioria Simples.

) Maioria Absoluta.

) Maioria Qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

HA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 02/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na
1ª Sessão Extraordinária realizada em 25/01/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 25/01/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço conclusão a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 25/01/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 27/01/2018.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



182

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 002/2018
PROJETO DE LEI Nº 002/2018

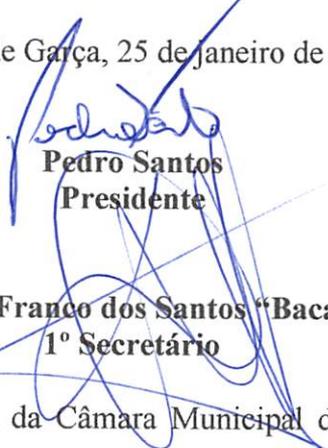
REVOGA OS ARTIGOS 330, 331, 332 E 332-A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado os artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.013, de 09 de outubro de 2015, extinguindo-se a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Garça, 25 de janeiro de 2018.


Pedro Santos
Presidente

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



19A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0001/2018

Garça, 25 de janeiro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 1ª Sessão Extraordinária de 2018, realizada no dia 25 de janeiro de 2018.

Autógrafo nº 001/2018 (Projeto de Lei Complementar nº CM 001/2018 – PM 01/2018);

Autógrafo nº 002/2018 (Projeto de Lei nº CM 002/2018 – PM 02/2018);

Autógrafo nº 003/2018 (Projeto de Lei nº CM 003/2018); e

Autógrafo nº 004/2018 (Projeto de Lei nº CM 004/2018).

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



2018
Handwritten mark

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano V – Número 814 – Garça, 25 de janeiro de 2018

----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

LEIS

LEI Nº 5.189/2018

REVOGA OS ARTIGOS 330, 331, 332 E 332-A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado os artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.013, de 09 de outubro de 2015, extinguindo-se a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 25 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.190/2018
(De autoria da Mesa Diretora)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012 E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO